

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PMAQ, destinada a assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade certa, com foco na aprendizagem, na equidade e na melhoria da qualidade da educação pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente do Município de Quixadá.

§ 2º A presente política será desenvolvida em articulação com:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
- III – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV – o Documento Curricular Referencial do Ceará – DCRC;
- V – o Plano Nacional de Educação;
- VI – o Plano Estadual de Educação;
- VII – o Plano Municipal de Educação;
- VIII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IX – o Programa PAIC Integral, desenvolvido pelo Estado do Ceará.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática;
- III – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que apresentem defasagens;
- IV – reduzir desigualdades educacionais;
- V – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VII – fortalecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- VIII – ampliar a participação das famílias no processo de alfabetização;
- IX – elevar os indicadores educacionais do Município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e atenção às desigualdades;
- III – inclusão;
- IV – gestão democrática;
- V – valorização dos profissionais da educação;
- VI – formação continuada;
- VII – colaboração entre União, Estado e Município;
- VIII – monitoramento permanente da aprendizagem;
- IX – uso de evidências científicas;
- X – recomposição das aprendizagens;
- XI – transição e continuidade entre etapas;
- XII – transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal será desenvolvida considerando:

- I – alfabetização baseada em evidências científicas;
- II – desenvolvimento da consciência fonológica e da consciência fonêmica;
- III – instrução fônica sistemática;
- IV – desenvolvimento da fluência leitora;
- V – ampliação do vocabulário;
- VI – compreensão leitora;
- VII – produção escrita;
- VIII – letramento literário;
- IX – resolução de problemas matemáticos;
- X – avaliação contínua;
- XI – intervenções pedagógicas imediatas;

- XII – recomposição das aprendizagens;
- XIII – inclusão e acessibilidade.

CAPÍTULO V DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização será organizada nos seguintes eixos:

- I – Gestão e Governança;
- II – Formação Continuada;
- III – Infraestrutura Escolar e Recursos Pedagógicos;
- IV – Reconhecimento e Compartilhamento de Boas Práticas;
- V – Avaliação.

CAPÍTULO VI DO REGIME DE ARTICULAÇÃO

Art. 6º A implementação da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Quixadá – PMAQ fundamenta-se na articulação integrada entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Quixadá.

Art. 7º O Município atuará em consonância com o Programa Mais PAIC/PAIC Integral, fortalecendo as ações estaduais mediante investimentos próprios destinados a:

- I – realização de formações continuadas com certificação para professores, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e equipe técnica;
- II – oferta de alimentação aos participantes das formações;
- III – aquisição e distribuição de materiais pedagógicos suplementares;
- IV – aquisição de acervos literários;
- V – impressão de materiais didáticos;
- VI – realização de avaliações diagnósticas;
- VII – acompanhamento pedagógico sistemático das escolas;
- VIII – visitas técnico-pedagógicas às unidades escolares;
- IX – complementação financeira das bolsas destinadas aos formadores, articuladores e demais profissionais vinculados à política municipal, observada a disponibilidade orçamentária;
- X – implementação de projetos próprios voltados à alfabetização.

CAPÍTULO VII DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação assegurará formação continuada permanente aos professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, técnicos e formadores.

Parágrafo único. As formações deverão articular teoria e prática, fundamentadas em evidências científicas e alinhadas à BNCC, ao DCRC, ao Mais PAIC/PAIC Integral e ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 9º O Município manterá sistema permanente de avaliação diagnóstica, formativa e somativa da aprendizagem.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão intervenções pedagógicas, formação continuada e planejamento escolar.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação realizará acompanhamento sistemático das escolas por meio de visitas técnico-pedagógicas, análise de indicadores, monitoramento das avaliações e acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO X DAS METAS

Art. 11. Constituem metas permanentes da Política Municipal:

- I – ampliar progressivamente o percentual de crianças alfabetizadas na idade certa;
- II – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
- III – elevar os indicadores municipais de alfabetização;
- IV – fortalecer a aprendizagem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- V – garantir a recomposição das aprendizagens;
- VI – reduzir a distorção idade-ano;
- VII – assegurar permanência e sucesso escolar.

Parágrafo único. As metas anuais serão definidas em Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XI DA GOVERNANÇA